

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 056/2025

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Xambioá/TO, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no município de Xambioá, Estado do Tocantins, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações de proteção e defesa civil visando à prevenção e minimização de desastres, bem como à promoção da segurança da população.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.


Mayrick Feitosa Câmara
Prefeito Municipal

Art. 3º. A COMPDEC será responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município, atuando em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais, além de outras entidades e organizações da sociedade civil, visando à cooperação técnica e à eficácia nas ações de prevenção e resposta a desastres, com competência para:

- I.** Coordenar as atividades da Defesa Civil no município;
- II.** Planejar e implementar ações de prevenção e resposta a desastres e calamidades;
- III.** Articular com outros órgãos sobre todas as matérias necessárias à defesa civil, mormente quando houver cenário regionalizado de impacto ou possível impacto à segurança dos municípios;
- IV.** Articular, sob a supervisão do Chefe do Executivo, ações conjuntas com outros órgãos de defesa civil, em âmbito municipal, estadual ou federal;
- V.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil, principalmente as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- VI.** Vistoriar, conjuntamente com os setores técnico e operacional, áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VII.** Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- VIII.** Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

Art. 4º. A COMPDEC será composta pelas seguintes instâncias:



Mayck Feltosa Câmara
Prefeito Municipal

I. Coordenadoria: Responsável pela coordenação e supervisão geral das atividades da Defesa Civil no município.

II. Secretaria: Responsável pela gestão administrativa e financeira da COMPDEC, garantindo a execução das políticas e ações definidas.

III. Setor Técnico: Equipe especializada que realizará estudos, análises e planejamentos relacionados à prevenção e resposta a desastres

IV. Setor Operacional: Responsável pela execução das ações de resposta e recuperação em situações de emergência e calamidade pública, atuando diretamente no atendimento à população afetada.

Art. 5º. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º. São atribuições do cargo:

I. Coordenar as atividades da Defesa Civil no município;

II. Planejar e implementar ações de prevenção e resposta a desastres e calamidades;

III. Articular com outros órgãos sobre todas as matérias necessárias à defesa civil, mormente quando houver cenário regionalizado de impacto ou possível impacto à segurança dos municípios;

IV. Articular, sob a supervisão do Chefe do Executivo, ações conjuntas com outros órgãos de defesa civil, em âmbito municipal, estadual ou federal;

V. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil, principalmente as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VI. Vistoriar, conjuntamente com os setores técnico e operacional, áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII. Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

VIII. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

§2º. O ingresso no cargo dependerá da comprovação de escolaridade mínima de ensino superior completo em qualquer área de formação.

§3º. A remuneração mensal do cargo será fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observada a jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art.6º. Fica criado o cargo de Assistente Técnico da Defesa Civil de provimento mediante concurso público ou contratação por prazo determinado.

§1º. São atribuições do cargo:

I. Monitoramento e Avaliação: Acompanhar e avaliar as condições climáticas e geológicas, identificando potenciais riscos e desastres naturais.

II. Elaboração de Relatórios: Produzir relatórios técnicos sobre situações de emergência, incluindo análises de risco e recomendações para ações preventivas.

III. Apoio em Emergências: Auxiliar na coordenação de ações durante situações de emergência, como desastres naturais, garantindo a comunicação eficaz entre as equipes envolvidas.



Luiz Carlos de Faria
Prefeito Municipal

IV. Treinamento e Capacitação: Participar da elaboração e execução de programas de treinamento para equipes de resposta a emergências e para a comunidade sobre prevenção e segurança.

V. Análise Técnica: Realizar estudos técnicos sobre áreas vulneráveis, propondo medidas mitigadoras para reduzir os impactos de desastres.

VI. Interação com Comunidade: Promover campanhas educativas sobre prevenção de desastres e segurança civil, envolvendo a comunidade nas ações da Defesa Civil.

VII. Colaboração Interinstitucional: Trabalhar em conjunto com outras instituições públicas e privadas para fortalecer a rede de proteção civil.

VIII. Gestão de Recursos: Auxiliar na gestão dos recursos materiais e financeiros destinados às atividades da Defesa Civil, garantindo sua correta aplicação.

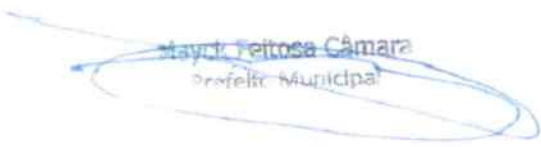
IX. Atualização de Dados: Manter atualizados os bancos de dados relacionados a riscos, vulnerabilidades e recursos disponíveis para resposta a emergências.

X. Participação em Simulações: Contribuir na organização e realização de simulações de emergência para testar planos de contingência e melhorar a preparação das equipes.

XI. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato,

§2º. O ingresso no cargo dependerá da comprovação de escolaridade mínima de nível médio completo.

§3º. A remuneração mensal do cargo é fixada em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), observada a jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.


Mayra Feitosa Câmara
Prefeita Municipal

Art. 7º. O exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e de Assistente Técnico da Defesa Civil poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana, feriados ou em regime de plantão, em razão da natureza emergencial e imprevisível das atividades da Defesa Civil.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Leis Municipais que definam o quadro de servidores, comissionados e efetivos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do Município em cada exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2025.

Mayck Feitosa Câmara
Prefeito Municipal
MAYCK FEITOSA CÂMARA
Prefeito Municipal